



DIÁRIO OFICIAL DE BAYEUX - PB

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

ANO 42 - Nº 036

BAYEUX, 24 DE FEVEREIRO DE 2021

www.bayeux.pb.gov.br

DECRETO

Decreto n.º 127/2021, de 24 de fevereiro de 2021.

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À EPIDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 (SARS-COV2) NO MUNICÍPIO DE BAYEUX E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX - PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 45, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis e, ainda,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e o Decreto Municipal nº 17 de 2020 e suas alterações, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

Considerando o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

Prefeitura Municipal de Bayeux | Av. Liberdade, 3720 - Centro.
www.bayeux.gov.br - @prefeiturabayeux

Considerando a necessidade de regulamentação perante o Município de Bayeux de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), diante da situação de emergência vivida no Município, definindo outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dando outras providências, os quais definem outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dá outras providências;

Considerando a avaliação do cenário epidemiológico do Município de Bayeux, bem como em torno de toda Região Metropolitana em relação à infecção pelo coronavírus (COVID-19), especialmente diante do novo surto e crescente número de casos de infecção pelo coronavírus já confirmados até o momento;

Considerado ser a vida do cidadão o maior bem, além de ser o direito fundamental da mais alta expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham.

DECRETA:

Art. 1º. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate à propagação do coronavírus (COVID-19), fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedadas a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22h às 05h, de 24 de fevereiro até 10 de março de 2021.

§ 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida e volta a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

§ 2º A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde, segurança e demais atividades essenciais.

§ 3º Os serviços de transporte público funcionarão até às 22h, ficando os respectivos funcionários e colaboradores autorizados a realizarem o devido deslocamento para suas residências, até às 23h.

§ 4º Recomenda-se aos idosos a utilização de transportes públicos das 9h às 16h.

Art. 2º. Fica estabelecido, no período de 24 de fevereiro até 10 de março de 2021, o fechamento dos seguintes estabelecimentos nos horários a seguir determinados:

Prefeitura Municipal de Bayeux | Av. Liberdade, 3720 - Centro.
www.bayeux.gov.br - @prefeiturabayeux

I - Lojas e centros comerciais às 17h;

II - Restaurantes, bares e assemelhados às 16h; e

III - Supermercados, lanchonetes e lojas de conveniência às 21h, sendo vedada a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nesses locais após às 16h.

§ 1º Fica autorizado o funcionamento dos serviços de *delivery* ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway), em restaurantes, bares e assemelhados até, no máximo, às 21h30m.

§ 2º O horário de funcionamento estabelecido no "caput" deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

§ 3º O Restaurante Popular, devido ao seu papel social, funcionará excepcionalmente com capacidade reduzida, das 10:00 às 13:00 e 16:00 às 18:00, na forma de retirada (takeaway), cabendo a Secretaria de Ação Social e Trabalho e a Secretaria de Segurança do Município coordenar suas atividades.

§ 4º A Secretaria de Ação Social e Trabalho, elaborará portaria conjunta com a Secretaria de Saúde, disciplinando os demais serviços sociais do Município.

§ 5º Igrejas e Templos Religiosos, funcionarão com capacidade reduzida a 30% de seus lugares regulares, observando o distanciamento social, uso de máscaras, higienização na entrada e disponibilidade de álcool 70% aos presentes, e medição de temperatura corporal na entrada.

§ 6º Excetua-se nos horários disciplinados por este Decreto Municipal, as galerias e lojas no interior do Aeroporto Internacional Castro Pinto, que devido a peculiaridade dos serviços, possuirá regulamentação própria realizada em conjunto pela Secretaria de Indústria e Comércio, Vigilância Sanitária e Secretaria de Saúde.

§ 7º Fica proibido o atendimento presencial nas repartições públicas duração vigência do presente Decreto Municipal, excetuando-se os serviços considerados essenciais a população a serem disciplinados pela Secretaria de Saúde, Ação Social e do Trabalho, Secretaria da Fazenda e Arrecadação.

Art. 3º. A proibição total de eventos sociais, esportivos ou corporativos, de forma presencial no Município de Bayeux, tais como congressos, seminários, encontros científicos, festas, paredões de som, shows, casamentos ou assemelhados, em casas de recepções, casas de festas, bares, restaurantes, ambientes públicos fechados ou abertos, espaços de dança, praças, praias, etc., enquanto estiver em vigor o presente decreto.

Prefeitura Municipal de Bayeux | Av. Liberdade, 3720 - Centro.
www.bayeux.gov.br - @prefeiturabayeux

Art. 4º. Portaria da Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Municipal de Saúde, fixará limite de pessoas para os estabelecimentos autorizados a funcionar, adotando critérios objetivos, tais como: ramo de atividade, características físicas do estabelecimento, grau de contato entre as pessoas, entre outros.

Art. 5º. Fica determinado o fechamento total de boates ou danceterias, e similares que possuam espaços para dança, lounges bar, teatros, circos.

Parágrafo Único. Nos estabelecimentos autorizados a funcionar, fica também proibida a prática de dança, em todas as suas vertentes e categorias diante de suas características de contato humano e de aproximação entre os indivíduos.

Art. 6º. É obrigatória o uso de máscaras e a aferição de temperatura na entrada dos estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, bem como a colocação de *dispensers* de álcool 70% em locais estratégicos, para que os frequentadores possam realizar a higienização constante.

Art. 7º. Observando o artigo anterior, o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e assemelhados devem observar o limite de 50% da capacidade do local, com quantidade máxima de 6 (seis) pessoas por mesa, mantendo-se entre as mesas distanciamento de, no mínimo, 1,5m, sendo obrigatória a colocação de álcool em gel em cada uma delas, devendo esses estabelecimentos, sempre que possível, prestigiar as áreas livres e abertas.

§ 1º Ficam proibidas transmissões audiovisual de jogos e competições desportivas, além de apresentações artísticas nos bares, restaurantes e similares.

Art. 8º. Fica proibida a aglomeração nas praças, passeios públicos, calçadas, em ambiente aberto ou fechado, em toda área do município de Bayeux, sendo permitida a prática de atividades físicas individuais e ou em duplas que não envolvam contato físico direto entre os atletas.

§ 1º Fica vedado ainda:

I - a utilização de barracas, cadeiras, mesas, guarda-sóis ou ainda colocação de esteiras e/ou outros objetos que estimulem a aglomeração de pessoas;

II - o consumo de alimentos e bebidas nas ruas e espaços públicos que não se encaixem nas especificações deste Decreto;

III - atividades de ambulantes, feiras livres, mercados públicos e similares, desde que já regulamentados pelo Poder Público, deverão observar os mesmos requisitos sanitários e de higiene, quanto aos estabelecimentos comerciais regulares;

Prefeitura Municipal de Bayeux | Av. Liberdade, 3720 - Centro.
www.bayeux.gov.br - @prefeiturabayeux

Art. 9º. Fica determinado o fechamento dos parques públicos, sendo permitida, exclusivamente, a prática nas praças públicas de atividades físicas individuais e em duplas que não envolvam contato físico direto entre os atletas.

Art. 10. As academias de ginástica deverão funcionar com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, observando as disposições sanitárias deste Decreto, sendo vedadas nestes espaços as atividades coletivas.

Parágrafo Único. Ficam permitidas as atividades esportivas individuais e em dupla que não envolvam contato físico direto entre os atletas, em locais abertos.

Art. 11. As instituições privadas de ensino médio e superior devem funcionar exclusivamente de forma remota ou *on line*, até o dia 10 de março de 2021;

Parágrafo Único. Portaria da Secretaria de Educação do Município regulamentara as disposições relativas ao ensino infantil e fundamental e os casos omissos no presente Decreto.

Art. 12. Será obrigatório, em todo território do Município de Bayeux/PB, o uso de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas estejam em circulação nas vias públicas deste município.

§ 1º O uso de máscara previsto no caput é compulsório nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares que transportem passageiro.

§ 2º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 3º. A disposição constante no caput deste artigo não se aplica às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou outras deficiências que as impeçam de usar uma máscara facial adequadamente, conforme declaração médica.

Art. 13. Portarias do Secretário de Saúde poderão estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 14. Fica determinado o sistema de trabalho remoto (home office) para os Servidores Municipais que se encaixem em grupos de riscos ou gestantes;

§ 1º Considera-se, *a priori*, grupo de risco para efeito deste Decreto: cardiopatas, maiores de 60 anos, gestantes, diabetes insulinodependentes, oncológicos, nefropatas.

Prefeitura Municipal de Bayeux | Av. Liberdade, 3720 – Centro.
www.bayeux.gov.br - @prefeiturabayeux

§ 2º O Servidor Municipal que possuir qualquer outra comorbidade que se encaixe em grupo de risco, deverá comprovar ao Chefe imediato esta condição de saúde e solicitar sua dispensa do serviço presencial;

§ 3º O Poder Público Municipal adotará providências priorizando o trabalho remoto, quando puder, sem que haja prejuízo da prestação do serviço a população;

§ 4º Casos excepcionais, e o sistema de saúde do Município, durante a vigência deste Decreto, serão dirimidos pela Secretaria de Saúde, nos moldes do Decreto Municipal nº 15 de março de 2020.

Art. 15. A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, além das seguintes penalidades:

§ 1º Multa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e interdição por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º Todos os órgãos municipais responsáveis pela fiscalização e controle, poderão autuar e aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 4º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

§ 5º A reincidência no descumprimento das regras previstas neste Decreto acarretará a cassação do alvará do estabelecimento infrator.

Art. 16. A Secretaria de Segurança do Município, Secretaria de Saúde, Vigilância Sanitária, as forças policiais estaduais, o PROCON municipal a Guarda Civil Municipal, ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto neste Decreto serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19) depositadas no fundo municipal de saúde.

Prefeitura Municipal de Bayeux | Av. Liberdade, 3720 – Centro.
www.bayeux.gov.br - @prefeiturabayeux

Art. 17. Este Decreto terá vigência temporária (excepcional) para o período compreendido entre 24 de fevereiro a 10 de março de 2021 e as medidas nele previstas podem ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Prefeitura Municipal de Bayeux – PB, 24 de fevereiro de 2021.


LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita do Município de Bayeux

PORTARIAS

Portaria nº 470/2021

Bayeux-PB, 22 de fevereiro de 2021.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

RESOLVE:

Art.1º Nomear **STEFANNY DA SILVA SANTOS**, para ocupar cargo de provimento em comissão de **COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DA SECRETARIA CONDEC GABINETE** do Município de Bayeux.

Art. 2º Compete à autoridade antes de efetivar a posse exigir os documentos indicados na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único: Provado que foram omitidas informações indicadas neste artigo, o ato de posse será nulo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

Portaria nº 472/2021

Bayeux-PB, 23 de fevereiro de 2021.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 45, Incisos VI da Lei Orgânica do Município e Pela Lei 8.842/1994 que criou o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

RESOLVE:

Art.1º Nomear, os representantes governamentais do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa-CMDPI;

Art.2º Nomear, **DOUGLAS ALMEIDA FERREIRA LIMA**, Membro Titular, e **ANALEA RODRIGUES PONTES**, Membro suplente, representado a Secretaria de SAÚDE;

Art.3º Nomear, **LEÔNIA MARTINS DE LIRA**, Membro Titular, e **JANAINA DA COSTA SANTOS**, Membro suplente, representado a Secretaria da EDUCAÇÃO;

Art.4º Nomear, **NATHALIA EZEQUIELA PIMENTEL DOS SANTOS**, Membro Titular, e **ADRIANA BATISTA LIMA DANTAS**, Membro suplente, representado a Secretaria de TRABALHO E AÇÃO SOCIAL;

Art.5º Nomear, **KLECIO ANJOS DE SOUZA**, Membro Titular, e **JOSÉ CARLOS JUSTINO DE ALMEIDA**, Membro suplente, representado a Secretaria de ESPORTE, CULTURA E LAZER;

Art.6º Nomear, **ZADES DE LIRA RIBEIRO**, Membro Titular, e **JAIRO BANDEIRA CAVALCANTE SILVA**, Membro suplente, representado a Secretaria de FINANÇAS;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

Portaria nº 485/2021

Bayeux-PB, 23 de fevereiro de 2021.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

RESOLVE:

Art.1º Tornar **SEM EFEITO** a Portaria nº 464/2021, de 22 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município em 22 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Municipal

Portaria nº 486/2021

Bayeux-PB, 23 de fevereiro de 2021.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

RESOLVE:

Art.1º Exonerar, **ANDREA MARIA CALIXTO DA ROCHA**, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA EXECUTIVA DO GABINETE DA PREFEITA** do Município de Bayeux.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

Portaria nº 488/2021.

Bayeux-PB, 23 de fevereiro de 2021.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

RESOLVE:

Art.1º Conceder **VACÂNCIA** a pedido ao servidor **GEANE ANGELICA BARRETO GOMES DE MACENA** do cargo de **DIGITADORA DA SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL** do Município de Bayeux.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

Portaria nº 490/2021

Bayeux-PB, 24 de fevereiro de 2021.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

RESOLVE:

Art.1º Exonerar, **AGATHA FARIAS DA SILVA**, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE DA PREFEITA** do Município de Bayeux.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

Portaria nº 491/2021

Bayeux-PB, 24 de fevereiro de 2021.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

RESOLVE:

Art.1º Exonerar, **LUCINALDO MARCELINO GOMES**, do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE DIVISÃO DE MATERIAS E SERVIÇOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE** do Município de Bayeux.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 001/ 2021

Bayeux, 23 de fevereiro de 2021

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 245 da Lei municipal 334/1983 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Bayeux), e considerando os documentos que constam anexo, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a portaria 006/2020 pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


WELTHIMA FIGUEIREDO DE FREITAS
Secretário Municipal de Educação

LICITAÇÃO**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 00018/2021 – PMBEX

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS E GÊNEROS SECOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 00009/2020 – PMBEX, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00046/2020 – PMBEX

DOTAÇÃO: NATUREZA DA DESPESA: 3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO; 2.060 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12.306.3032 2025 – MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE/RP; 2.090 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL; 08.244.3040 2054 – MANUTENÇÃO DE RESTAURANTE POPULAR DE BAYEUX; 08.244.3040.2250 – MANUTENÇÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO; 2.091 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL; 08.244.3051 2118 – MANUT. DO PROG. BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO - IGD/PBF; 08.244.3051 2133 - MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS SOCIAIS; 08.244.3051 2208 – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ; 08.244.3038 2210 – SERVIÇO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/SCFV; 08.244.3039 2211 – SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL/PAEFI; 08.244.3038 2232 – SERVIÇO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/PAIF; 08.244.3039. 2235 – SERVIÇO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL/CENTRO POP; 08.244.3039.2236 – SERVIÇO DA PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE/RES. INC.

VIGÊNCIA: DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX – CNPJ 08.924.581/0001-60

CONTRATADO: MERCADINHO OLIVEIRA EIRELI, CNPJ: 26.739.555/0001-43

VALOR: R\$ 262.580,76 (DUZENTOS E SESENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS E OITENTA REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 00019/2021 – PMBEX

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS E GÊNEROS SECOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 00009/2020 – PMBEX, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00046/2020 – PMBEX

DOTAÇÃO: NATUREZA DA DESPESA: 3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO; 2.060 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12.306.3032 2025 – MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE/RP; 2.090 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL; 08.244.3040 2054 – MANUTENÇÃO DE RESTAURANTE POPULAR DE BAYEUX; 08.244.3040.2250 – MANUTENÇÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO; 2.091 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL; 08.244.3051 2118 – MANUT. DO PROG. BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO - IGD/PBF; 08.244.3051 2133 - MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS SOCIAIS; 08.244.3051 2208 – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ; 08.244.3038 2210 – SERVIÇO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/SCFV; 08.244.3039 2211 – SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL/PAEFI; 08.244.3038 2232 – SERVIÇO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/PAIF; 08.244.3039. 2235 – SERVIÇO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL/CENTRO POP; 08.244.3039.2236 – SERVIÇO DA PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE/RES. INC.

VIGÊNCIA: DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX – CNPJ 08.924.581/0001-60

CONTRATADO: RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES - EPP – CNPJ: 07.526.979/0001-85

VALOR: R\$ 1.669.678,56 (UM MILHÃO E SEISCENTOS E SESENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 00020/2021 – PMBEX

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS E GÊNEROS SECOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 00009/2020 – PMBEX, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00046/2020 – PMBEX

DOTAÇÃO: NATUREZA DA DESPESA: 3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO; 2.060 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12.306.3032 2025 – MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE/RP; 2.090 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL; 08.244.3040 2054 – MANUTENÇÃO DE RESTAURANTE POPULAR DE BAYEUX; 08.244.3040.2250 – MANUTENÇÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO; 2.091 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL; 08.244.3051 2118 – MANUT. DO PROG. BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO - IGD/PBF; 08.244.3051 2133 - MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS SOCIAIS; 08.244.3051 2208 – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ; 08.244.3038 2210 – SERVIÇO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/SCFV; 08.244.3039 2211 – SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL/PAEFI; 08.244.3038 2232 – SERVIÇO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/PAIF; 08.244.3039. 2235 – SERVIÇO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL/CENTRO POP; 08.244.3039.2236 – SERVIÇO DA PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE/RES. INC.

VIGÊNCIA: DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX – CNPJ 08.924.581/0001-60

CONTRATADO: CAROATA ALIMENTOS COMERCIO VAREJISTA EIRELI, CNPJ: 35.564.405/0001-37

VALOR: R\$ 732.528,92 (SETECENTOS E TRINTA E DOIS MIL E QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 00021/2021 – PMBEX

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS E GÊNEROS SECOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 00009/2020 – PMBEX, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00046/2020 – PMBEX

DOTAÇÃO: NATUREZA DA DESPESA: 3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO; 2.060 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12.306.3032 2025 – MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE/RP; 2.090 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL; 08.244.3040 2054 – MANUTENÇÃO DE RESTAURANTE POPULAR DE BAYEUX; 08.244.3040.2250 – MANUTENÇÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO; 2.091 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL; 08.244.3051 2118 – MANUT. DO PROG. BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO - IGD/PBF; 08.244.3051 2133 - MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS SOCIAIS; 08.244.3051 2208 – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ; 08.244.3038 2210 – SERVIÇO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/SCFV; 08.244.3039 2211 – SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL/PAEFI; 08.244.3038 2232 – SERVIÇO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/PAIF; 08.244.3039. 2235 – SERVIÇO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL/CENTRO POP; 08.244.3039.2236 – SERVIÇO DA PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE/RES. INC.

VIGÊNCIA: DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX – CNPJ 08.924.581/0001-60

CONTRATADO: LUCIELMA MARIA OLIVEIRA DA SILVA PIRES – EPP, CNPJ: 26.290.355/0001-56

VALOR: R\$ 777.205,32 (SETECENTOS E SETENTA E SETE MIL E DUZENTOS E CINCO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)

ASSOCIAÇÃO



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA LIGA CARNAVALESCA, REALIZADA NO CEFOR, DIA 27/01/2021, ÀS 19:30HS FOI REALIZADA UMA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ENTIDADE ACIMA MENCIONADA COM A FINALIDADE D DISCUTIR E RESOLVER TODAS FINALIDADES DO CARNAVAL DE DOIS MIL E VINTE E UM. A MESMA FOI ABERTA PELA PRESIDENTE MIRIAM QUE DEU SEU BOA NOITE E AGRADECENDO A PRESENÇA DE TODOS, INICIOU FALANDO DAS METAS QUE FORAM DECIDIDAS PARA O CARNAVAL E QUE A ENTIDADE JUNTAMENTE COM A SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, DECIDIRAM QUE NÃO HAVERÁ NENHUMA DESTA CARNAVALESCA POR MOTIVO DA PANDEMIA E SUA GRAVIDADE POR NÃO PODER TER AGLOMERAÇÃO. NO ENTANTO DECIDIRÃO ENTÃO QUE FOSSE REALIZADA UMA EXPOSIÇÃO CULTURAL QUE REPRESENTASSEM TODOS OS BLOCOS, ALA URSAS, TRIBOS INDÍGENAS, ORQUESTRAS DE FREVO E BATUCADAS. A MESMA SERIA REALIZADA NOS TRÊS DIAS DE CARNAVAL, NA PRAÇA NO BAIRRO NOVA LIBERDADE. CONTINUANDO COM A PALAVRA MIRIAM COMENTOU COM TODOS DAS DIFICULDADES QUE A RECEITA FEDERAL IMPÔS PARA ATUALIZAR TODAS AS DOCUMENTAÇÕES, PORÉM, ASSIM COM MUITA LUTAR JUNTO COM SASSÁ CONSEGUIRAM ALCANÇAR O OBJETIVO E TAMBÉM AGRADECER A TODOS OS ÓRGÃOS DA PREFEITURA QUE A MESMA PROCUROU E ENCONTROU TODO APOIO, AINDA EM SUAS PALAVRAS DISSE QUE COM MUITA LUTA A DIRETORIA CONSEGUIU ABRIR UMA CONTA NO BANCO E TAMBÉM A CONQUISTA DA SEDE DA LIGA CARNAVALESCA, QUE FICA EM DUAS SALAS DO ESTÁDIO LOURIVAL CAETANO, QUE FICA À RUA GILVAN MURIMBECA, S/Nº, BAIRRO DA IMACULADA. A PALAVRA FOI CEDIDA PARA SASSÁ CONTINUOU E

REASSUMINDO O CARGO DE PRESIDENTE FALOU QUE SEU MANDATO SE VENCERIA NO DIA 05 (CINCO) DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO EPROPÔS AOS DEMAIS QUE FOSSE ANTECIPADA A ELEIÇÃO DE UMA NOVA DIRETORIA JÁ QUE FALTARÁ POUCOS DIAS PARA VENCER O MANDATO DA SUA E PEDIU A APROVAÇÃO DE TODOS E QUE LEVANTASSEM A MÃO E OS MESMOS APROVASSEM E ASSIM TODOS OS FIZERAM DECIDINDO QUE ASSIM SERIA MELHOR PARA ENTIDADE. COM A NOVA DIRETORIA ELEITA POR ACLAMAÇÃO E QUE TERÁ UM MANDATO DE 04 (QUATRO) ANOS, QUE INICIARÁ NO DIA 20 (VINTE) DE FEVEREIRO DE 2021 (DOIS MIL E VINTE UM) À 20 (VINTE) DE FEVEREIRO DE 2025 (DOIS MIL E VINTE CINCO). A NOVA DIRETORIA ELEITA ESTÁ COMPOSTA DE PRESIDENTE: MIRIAM MARIA DA SILVA, VICE-PRESIDENTE: EDMILSON PEREIRA DE OLIVEIRA (SASSÁ), SECRETÁRIA GERAL: MARIA VERÔNICA RIBEIRO DA CUNHA OLIVEIRA, DIRETOR SOCIAL: OSMAR ALVES DO NASCIMENTO, TESOUREIRO: JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA (NANDINHO DA CULTURA), SENDO O CONSELHO FISCAL COMPOSTOS DE 06 (SEIS) MEMBROS, TITULARES SUPLENTE: TITULARES: JOELMA GOMES TARGINO, JOSÉ SOARES COQUEIJO E EDGLEY BRAGA DOS SANTOS, SUPLENTE: FRANCISCO GONZAGA DE SOUSA, IVAN DA SILVA RODRIGUES E DANILO GUEDES ALVES, CONCELHO CONSULTIVO COMPOSTO DE 03 (TRÊS) SUPLENTE, TITULARES: SEVERINO DE ARAÚJO GOLVEIA (PATRÍCIO DO DAYKIRI), JÉSSICA DA SILVA CAVALCANTI, ALEF DE PAULO RAIMUNDO, SUPLENTE: WANDERCLAYSSON RICARDO DA SILVA, DEMÉTRIUS DE ARAÚJO CAVALCANTE E EDNALDO GONÇALES GOMES NETO. A NOVA PRESIDENTE ELEITA EM NOME DE TODA DIRETORIA E ASSIM A ASSEMBLEIA FOI ENCERRADA. EU MARIA VERÔNICA RIBEIRO DA CUNHA OLIVEIRA, LAVREI À PRESENTE ATA QUE SEGUE POR MIM ASSINADA E PELOS DEMAIS.



DIRETORIA ELEITA DA LIGA CARNAVALESCA DIVERSIDADE CULTURAL E ARTES DE BAYEUX, COMPOSTOS DAS SEGUINTE PESSOAS DA DIRETORIA EXECUTIVA.

MIRIAM MARIA DA SILVA – PRESIDENTE – 324.540.314-34

EDMILSON PEREIRA DE OLIVEIRA (SASSÁ) - VICE-PRESIDENTE – 1228814

MARIA VERÔNICA RIBEIRO DA CUNHA OLIVEIRA - SECRETÁRIA GERAL - 703210

OSMAR ALVES DO NASCIMENTO - DIRETOR SOCIAL - 725215

JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA (NANDINHO DA CULTURA) – TESOUREIRO – 371961

CONSELHO FISCAL TITULAR:

JOELMA GOMES TARGINO

JOSÉ SOARES COQUEIJO - 1.348.097 FRANCISCO GONZAGA DE SOUSA – 301.317

CONSELHO FISCAL SUPLENTE:

IVAN DA SILVA RODRIGUES - 338770

EDGLEY BRAGA DOS SANTOS – 061.589.494-20 DANILO GUEDES ALVES

CONSELHO CONSULTIVO TITULAR:

SEVERINO DE ARAÚJO GOLVEIA (PATRÍCIO DO DAYKIRI) - 987311304

JÉSSICA DA SILVA CAVALCANTI

ALEF DE PAULO RAIMUNDO – 3.662.002

CONSELHO CONSULTIVO SUPLENTE:

WANDERCLAYSSON RICARDO DA SILVA – 123.622.834-02 DEMÉTRIUS DE

ARAÚJO CAVALCANTE – 840.363.204-59 EDNALDO GONÇALO GOMES NETO – 3.533.333

DECLARO PARA OS DEVIDO FINS E DIREITO QUE A TODAS INFORMAÇÕES SÃO VERDADEIRAS E DO FÉ.

